



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 492/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/623/2017
PROTOCOLO	: 1768180
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	: R\$ 258.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho em substituição ao contrato é regular ao evidenciar consonância com os dispositivos legais pertinentes; assim como a execução financeira que devidamente comprovada revelando identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4523/2016 (2ª fase), celebrada entre o Município de Amambai, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, constando como responsável o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época e pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 4523/2016 (3ª fase).

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 4523/2016 (3ª fase), celebrada entre o Município de Amambai, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, constando como responsável o Sr. Sérgio Diozêbio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto é a aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, tipo micro-ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 4073/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2015 (TC/MS n. 1820/2016).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a análise ANA n. 6050/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 7277/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Nota de Empenho n. n. 4523/2016 foi pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Saldo Empenhado: R\$ 258.000,00;
- Notas Fiscais: R\$ 258.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 258.000,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VO-TO:**

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4523/2016 (2ª fase), celebrada entre o Município de Amambai, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, constando como responsável o Sr. Sérgio Diozéblio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 4523/2016 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB/dssm